

TERMO ADITIVO
À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2017/2019)
- AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR -

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORDESTE MINEIRO – SAAENE/MG, CNPJ n. 19.647.968/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO LACERDA ROCHA, CPF nº 501.726.976.20,

e

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO – SINEPE/NE, CNPJ n. 71.276.596/0001-03, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a).SAMUEL LARA DE ARAUJO, CPF nº 247.089.736-72,

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente no período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais substituirão as respectivas cláusulas da CCT aditada.

DO PISO SALARIAL E SALÁRIO MÍNIMO (Cláusula Terceira da CCT 2017-2019)

Nenhum Auxiliar de Administração Escolar, a partir de 1º de fevereiro de 2018, poderá receber, por jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, salário mensal inferior a:

I - **o valor do salário mínimo vigente** ou do legalmente devido reajustado como previsto nesse instrumento, prevalecendo o que for maior, se não contar com 18 (dezoito) meses de contratação pelo estabelecimento de ensino;

II - **R\$ 1.009,42 (mil e nove reais e quarenta e dois centavos)**, para o Auxiliar de Administração Escolar que contar com 18 meses de contratação pela instituição privada de ensino, em se tratando de empregado que exerça função de auxiliar de manutenção, contínuo, porteiro, servente, serviços gerais ou disciplinário;

III - **R\$ 1.132,95 (mil cento e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, para o Auxiliar de Administração Escolar que contar com 18 meses de contratação pela instituição privada de ensino, em se tratando de empregados que exerçam outras funções não especificadas no inciso II.

§ 1º - Em caso de jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a instituição poderá pagar salário proporcional à jornada de trabalho contratada;

§ 2º - Para o cômputo do tempo 18(dezoito) meses, será observado o disposto no inciso IV da cláusula sexagésima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

